

AO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE PROVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE CATALÃO - GO

Pregão Eletrônico nº 90114/2025 – Itens 67 e 68

Processo Administrativo nº 2025027231

COLOPLAST DO BRASIL LTDA. (“Coloplast” ou “Recorrente”), sociedade empresária de responsabilidade limitada, com filial em Rod. BR 470 Ingo Hering, nº 4669 – galpao zara 2 ampl sala 13 setor c r 22 a 30 setor cl r 43 e 44, na cidade de Navegantes/SC, CEP nº 88.371-890, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.555/0004-20 e sua matriz com endereço na Rua Luis Correia De Melo, nº 92 – conj. 141, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.726-220, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0003-40, vem, respeitosa e tempestivamente¹, com fundamento no artigo 165, I, “b” e “c”, da Lei 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) e no item 3.6 do Edital Pregão Eletrônico 90114/2025 (“Edital”), apresentar **RECURSO** contra a classificação da proposta da Samtronic Industria e Comércio Ltda. (“Samtronic”) e sua habilitação para os Itens 67 e 68 do Pregão.

I – RETROSPECTIVA DO CERTAME

1. A Coloplast participa do Pregão realizado pela da Secretaria Municipal De Suprimentos De Catalão - Go (“SMS”), que tem por finalidade a seleção de propostas para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, Suprimento Médico Cirúrgico, Instrumental Cirúrgico e Equipamento de Proteção Individual, destinado a reposição do estoque do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go

2. Dentre os materiais licitados, encontra-se cateteres uretrais previstos nos **itens 67 e 68**. As exigências técnicas são identificadas entre eles, com exceção de tamanho e uso masculino/feminino.

¹ O subitem 3.6.1. do Edital determina que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. A Coloplast apresentou intenção de recorrer no mesmo dia que a Recorrida teve sua intenção aceita.

O subitem 11.2. do Edital prevê o prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação **ou** da lavratura da ata, para encaminhamento das razões do recurso por meio do sistema eletrônico. Os vencedores foram declarados em 19.02.2026, tendo o prazo para apresentação das razões iniciado no dia útil subsequente 20.02.2026, encerrando-se em 24.02.2026, de forma que o presente recurso é tempestivo.

3. Para os **itens 67 e 68** as empresas CRC Distribuidora Ltda. MG. e Samtronic Industria e Comércio Ltda. apresentaram propostas relativo a produtos diversos daqueles exigidos pelo Edital. A CRC Distribuidora Ltda. foi desclassificada por não cumprir a exigência técnica do Edital, enquanto a Samtronic foi declarada vencedora, classificada e habilitada em ambos os itens.

4. Assim, a Samtronic foi classificada e habilitada para os itens 67 e 68. Ocorre que o produto Cath Acqua Nelaton, por ela ofertado para todos os itens, está em desconformidade com as especificações do Edital. Primeiro, o produto **não é Speedicath**, conforme exigido pelo Edital. Além disso, a instrução de uso e ficha técnica apresentada pela Samtronic declaram que o produto **não é revestido com PVP (polivinilpirrolidona) e cloreto de sódio (NaCl) (Doc. 01)** – exigência constante para os itens 67 e 68.

5. As demais classificadas, seguindo a ordem de classificação dos referidos itens, apresentaram produtos que também não tendem ao descritivo técnico do Edital – conforme será exposto na seção II.III.

6. Considerando que a Samtronic apresentou produto que não atende às exigências técnicas do Edital, de rigor sua desclassificação com fundamento no art. 59, II, da Lei de Licitações, bem como no item 9.1.6, a do Edital.

7. Essa decisão deve ser igualmente aplicada aos demais licitantes cujos produtos não atendem às exigências técnicas editalícias, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

8. Por todo o exposto, mandatário o acolhimento do presente recurso com a desclassificação das propostas que não atendem o Edital. Como consequência, deve ser analisada a proposta apresentada pela Coloplast, mais bem classificada e que atende aos requisitos técnicos do Edital. É o que se passa a demonstrar.

II – RAZÕES RECURSAIS

II.1 – Violação às especificações técnicas do Edital

9. O item 9.1.6 do Edital prevê os motivos que levam a desclassificação dos licitantes. Entre eles, o não cumprimento das especificações Técnicas do Edital, que incluiu seus anexos:

9.1.6. A proposta será desclassificada quando:

a) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10. Essa previsão é uma exigência do art. 59, II da Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11. Caso um licitante apresente proposta de produto que não encontre amparo técnico no Edital, de rigor sua desclassificação, sob pena de violação ao art. 59, II da Lei de Licitações, e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes (art. 5º da Lei de Licitações).

II.II – Os produtos ofertados pela Samtronic não cumprem as exigências técnicas do Edital

12. As especificações técnicas para os itens 67 e 68 do Edital são: i) exigência de produto Speedicath e ii) cumprimento de todas as exigências técnicas daquele produto.

67	Cateter uretral lubrificado n.º 14, speedicath, masculino	Sonda Trato Urinário Material: Poliuretano Componentes: C/ Orifícios Laterais Modelo: Uretral Adicionais: Lubrificada Conector: Conector Padrão Embalagem: Embalagem Individual Comprimento: Cerca 40 CM Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada Calibre: 14 FRENCH Esterilidade: Estéril, Descartável	4500	UNIDADE	13,63	61.335,00
68	Cateter uretral lubrificado n.º 12, speedicath, FEMININO	Sonda Trato Urinário Material: Poliuretano Componentes: C/ Orifícios Laterais Modelo: Uretral Adicionais: Lubrificada Conector: Conector Padrão Embalagem: Embalagem Individual Comprimento: Cerca 40 CM Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada Calibre: 12 FRENCH Esterilidade: Estéril, Descartável	2000	UNIDADE	25,93	51.860,00

Figura 1 - Termo de Referência

13. As propostas da Samtronic, classificadas e habilitadas para os itens 67 e 68, não cumprem essas especificações e devem ser desclassificadas pela equipe técnica.

- **Produto ofertado não é no modelo Speedicath**

14. Conforme visto no Termo de referência, o Edital exige que para os itens 67 e 68 sejam ofertados produtos Speedicath. Por esse motivo, inclusive, a licitante mais bem classificada na fase de lances foi desclassificada para ambos os itens, pois não ofertou o produto exigido no Edital:

Eventos do Item 67	
Data/Hora	Descrição
05/02/2026 às 11:34:08	Item aberto para lances.
05/02/2026 às 11:51:34	Item com etapa aberta encerrada.
05/02/2026 às 11:51:34	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 7,0000 e R\$ 10,6000.
05/02/2026 às 11:56:35	Item com etapa fechada encerrada.
05/02/2026 às 11:56:35	Item encerrado para lances.
13/02/2026 às 12:11:40	Fornecedor CRC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 19.908.111/0001-29 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6,7900. Motivo: ITEM 9.1.6 A DO EDITAL, PRODUTO OFERTADO NÃO É SPEEDCATH.

Figura 2 - Relatório de julgamento item 67

Eventos do Item 68	
Data/Hora	Descrição
05/02/2026 às 11:34:17	Item aberto para lances.
05/02/2026 às 11:53:08	Item com etapa aberta encerrada.
05/02/2026 às 11:53:08	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 6,7900 e R\$ 13,0000.
05/02/2026 às 11:58:09	Item com etapa fechada encerrada.
05/02/2026 às 11:58:09	Item encerrado para lances.
13/02/2026 às 12:12:36	Fornecedor CRC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 19.908.111/0001-29 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,0000. Motivo: ITEM 9.1.6 A DO EDITAL, PRODUTO OFERTADO NÃO É NO MODELO SPEEDITH, CONFORME TR

Figura 3 - Relatório de julgamento item 68

15. A mesma decisão, com fundamento nos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, materializados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 deveriam ser adotados quanto à Samtronic, que ofertou produto diverso ao exigido no Edital.

58.426.628/0001-33
Programa de integridade
Aceita e habilitada

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO ...
SP

Valor ofertado (unitário) R\$ 7.0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário total) R\$ 13.6300 R\$ 61.335.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 7.0000 R\$ 31.500.0000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 4500	Marca/Fabricante Samtronic	Modelo/Versão Cath Acqua Nelaton Masculino CH14 40CM
Participação etapa fechada Convocação ignorada	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Declaração de conteúdo nacional Não		

Figura 4 - Comprasnet

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	<p>Cateter Cath Acqua Nelaton Masculino CH14 40CM TPU – RV113053</p> <p>Cateter uretral vesical do tipo intermitente, marca Samtronic. Modelo masculino em TPU, isento de PVC e de látex, estéril, atóxico, hipoalergênico, de uso único, descartável. O cateter possui um grip para inserção e revestimento hidrofílico, facilitando a introdução do cateter e permitindo o máximo de conforto ao paciente, um conector verde (indicador de calibre/espessura do cateter) e um tubo com comprimento de 40cm, calibre nº 14, ponta tipo Nelaton e dois orifícios atraumáticos em sua extremidade, para drenagem urinária. Cateter flexível e resistente a torções. Fabricado em TPU (Termo Plástico Uretano) com revestimento em PVP (Polivinilpirrolidona) reticulado e solução salina / água estéril. Embalagem Pouch de alumínio com adesivo para fixação em superfícies, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, nº do registro M.S., tipo de esterilização, lote e prazo de validade. Produto não contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto não contém BPA.</p>	Samtronic / Samtronic Ind. E Com. Ltda.	4.500	UNID	R\$ 7,00 (sete reais)	R\$ 31.500,00 trinta e um mil e quinhentos reais)

Figura 5 - Proposta Samtronic

	Registro M.S. 10188530090					
68	Cateter Cath Acqua Nelaton Feminino CH12 15CM PVC – RV113843 Cateter uretral vesical do tipo intermitente, marca Samtronic. Modelo feminino em PVC, isento de ftalato e de látex, estéril, atóxico, hipoalergênico, de uso único, descartável. O cateter possui um grip para inserção e revestimento hidrofílico, facilitando a introdução do cateter e permitindo o máximo de conforto ao paciente, um conector branco (indicador de calibre/espessura do cateter) e um tubo com comprimento de 15cm, calibre nº 12, ponta tipo Nelaton e dois orifícios atraumáticos em sua extremidade, para drenagem urinária. Cateter flexível e resistente a torções. Fabricado em PVC (Cloroeto de Polivinila) livre de ftalato com revestimento em PVP (Polivinilpirrolidona) reticulado e solução salina / água estéril. Embalagem Pouch de alumínio com adesivo para fixação em superfícies, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, nº do registro M.S., tipo de esterilização, lote e prazo de validade. Produto não contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto não contém BPA. Registro M.S. 10188530089	Samtronic / Samtronic Ind. E Com. Ltda	2.000	UNID	R\$ 7,00 (sete reais)	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Figura 6 - Proposta Samtronic

16. Assim, com fundamento no 9.1.6, a do Edital e art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Samtronic deve ser desclassificada. Decisão essa que deve encontrar simetria com a desclassificação da licitante CRC Distribuidora Ltda, em observância os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, materializados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de violação ao instrumento convocatório e privilégio de uma empresa – Samtronic - em detrimento das demais.

- **Produto Samtronic não atende as exigências técnicas do Edital e parâmetros mínimos de qualidade**

17. A exigência do Speedicath no Edital representa um parâmetro técnico de comparação para avaliação dos demais produtos apresentados, o que é admitido pelo Tribunal de Contas da União². Sobre tais termos, nunca houve impugnação ao Edital, de modo que permanece plenamente válida, eficaz e vinculante as exigências técnicas, nos exatos termos previstos no Edital e em seus anexos.

18. Diante disso, não bastassem os fatos já expostos, passam a ser apresentados, a seguir, os motivos pelos quais a Samtronic deve ser desclassificada, uma vez que não atende sequer aos requisitos técnicos mínimos e aos padrões de qualidade exigidos pelo Edital, o qual determinou expressamente a apresentação do produto SpeediCath ou de produto de qualidade superior.

² Acórdão 113/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.

- **Ausência de revestimento PVP (polivinilpirrolidona) e cloreto de sódio (NaCl) nos cateteres Cath Acqua**

19. Os cateteres Cath Acqua, oferecidos pela Samtronic, utilizam lubrificação por ativação com água estéril. Eles não possuem revestimento pré-umedecido com PVP associado a cloreto de sódio, que é exigido no Edital.

20. A lubrificação por cloreto de sódio é essencial para garantir osmolaridade isotônica, a hidratação contínua e a redução do atrito – melhorando a utilização e manutenção do cateter.

21. A ficha técnica do Cath Acqua comprova o não atendimento ao Edital (Doc. 01):

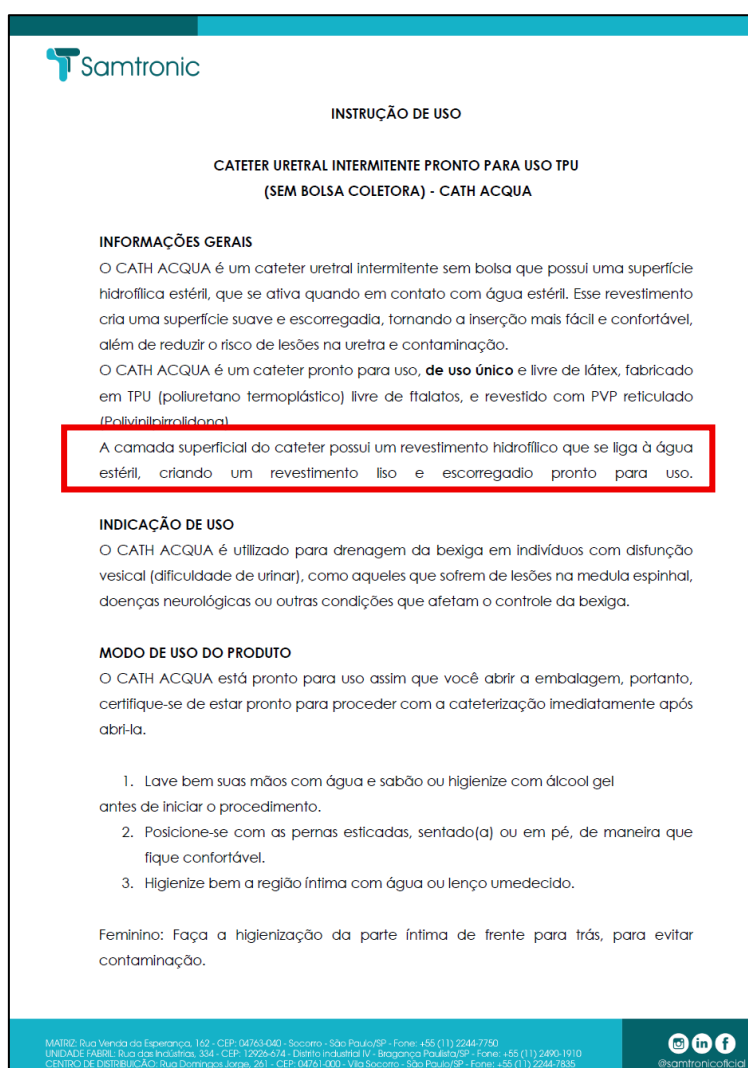


Figura 7 - Ficha técnica Cath Acqua

22. Trata-se de informação obtida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”), a partir da consulta às instruções de uso devidamente registradas perante

aquela autoridade sanitária, relativas aos produtos ofertados pelas licitantes. Referida consulta foi realizada com base nos números de registro informados na própria proposta da Samtronic, permitindo a verificação objetiva das características técnicas declaradas (10188530090³ e 10188530089⁴):

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	58.426.628/0001-33	Autorização de Funcionamento da Empresa	1.01.885-3
Nome do Dispositivo Médico	CATETER URETRAL INTERMITENTE PRONTO PARA USO TPU (SEM BOLSA COLETORA) – CATH ACQUA		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Cateteres		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10188530090		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.461354/2024-53		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: HANGZHOU JIMUSHI MEDITECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C013890 - Endereço: BUILDING 1, NO. 12 LONGTAN ROAD, CANGQIAN STREET, YUHANG DISTRICT, 311121 HANGZHOU, ZHEJIANG 		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10/02/2025		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	CATH ACQUA TPU - Instrução de Uso.pdf	0322266/25-4 - 10/03/2025 - 02:37	

Figura 8 - Registro ANVISA produto ofertado item 67

³ <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351461354202453/?numeroRegistro=10188530090>

⁴ <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351461354202453/?numeroRegistro=10188530090>

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	58.426.628/0001-33	Autorização de Funcionamento da Empresa	1.01.885-3
Nome do Dispositivo Médico	CATETER URETRAL INTERMITENTE PRONTO PARA USO TPU (SEM BOLSA COLETORA) – CATH ACQUA		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Cateteres		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10188530090		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Valido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.461354/2024-53		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: HANGZHOU JIMUSHI MEDITECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C013890 - Endereço: BUILDING 1, NO. 12 LONGTAN ROAD, CANGQIAN STREET, YUHANG DISTRICT, 311121 HANGZHOU, ZHEJIANG 		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10/02/2025		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	CATH ACQUA TPU - Instrução de Uso.pdf	0322266/25-4 - 10/03/2025 - 02:37	

Figura 9 - Registro ANVISA produto ofertado item 68

23. Inegável, portanto, que os documentos registrados perante a ANVISA comprovam que o produto ofertado pela Samtronic não atende o descritivo técnico do Edital e seu termo de referência, eis que **não é revestido por PVP E CLORETO DE SÓDIO**. Por isso, as propostas devem ser desclassificadas e a Samtronic deve ser inabilitada para os itens 67 e 68.

II.III – Os produtos ofertados pela M MED Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares (“M Med”) também não cumpre as exigências técnicas do Edital

24. O Edital prevê que a desclassificação e inabilitação de uma proposta deve levar à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação (item 8.7 do Edital).

25. Em observância ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e da celeridade, oportuno esclarecer que as propostas ofertadas por outras licitantes também não cumprem exigências técnicas do Edital.

26. Além dos produtos ofertados pela Samtronic, foi ofertado o seguinte produto, seguindo a ordem de classificação:

Licitante	Produto	Fabricante
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA GO	GentleCath Glide	Convatec

27. O produto GentleCath Glide também não cumpre as exigências editalícias, eis que não é Speedicath, por isso, não cumpre os requisitos mínimos de qualidades exigidos pelo Edital.

- **Desclassificação do produto GentleCath ofertado pela M Med**

28. Quanto ao cateter **GentleCath**, sua ficha técnica informa que o produto é composto por 95% de THERMOPLASTOMER – TPE (POBE), e não em poliuretano, conforme exigido pelo descritivo técnico do edital.

Composition:	
Component	Composition
Funnel	Polyvinyl chloride (PVC) with di(2-ethylhexyl)terephthalate (DEHT)
Glue (for funnel assembly)	Loctite AA 3921 (UV glue)
Catheter/ tube	M6906-01 composed of 95% thermoplastomer(TPE), 5% Techsurf 15560
Sachet for sterile water	PET/ A1/peelable PE laminate
Sterile Water	Purified water – USP38-NF33 <1231>. Net weight with sachet: male 12 ± 1g. Female 6 ± 1g Irradiated
Blue Handling sleeve	Low density polyethylene (LDPE) and linear low density polyethylene (LLDPE) with blue colourant
Paper/ film pouch	Lacquered paper 70 (60g paper coated with 10g lacquer) Film: MLP120, a PP/PA/PE coextruded seven layer film
Sticky dot	Bi-adhesive polymer

Figura 10 - Ficha Técnica GentleCath

29. Além disso, o Gentle Cath não atende a exigência de revestimento por cloreto de sódio – que é indispensável para garantir osmolaridade isotônica, hidratação contínua e redução efetiva do atrito durante todo o procedimento.

30. No caso do GentleCath, a lubrificação não é pré-ativada nem contínua, pois depende da ruptura manual de um sachê contendo água estéril para que o líquido entre em contato com o cateter. Esse método pode resultar em ativação incompleta, ocasionando lubrificação irregular e áreas secas ao longo do tubo (Doc. 02).



 FICHA TÉCNICA GENTLECATH™ GLIDE CATETER URINÁRIO INTERMITENTE HIDROFÍLICO – MASCULINO	
Nome Genérico	Cateter Urinário Intermitente Hidrofilico
Nome Comercial	GentleCath™ Glide Cateter Urinário Intermitente Hidrofilico - Masculino
Imagem	 <p style="text-align: center;">Ponta Tiemann Ponta Reta</p>
Descrição	GentleCath™ Glide é um Cateter Urinário Intermitente Hidrofilico, pronto para o uso, flexível e tubular que é inserido através da uretra para a passagem de fluidos da bexiga.
Marca	GentleCath™ ConvaTec®
Fabricante	Unomedical s.p.a. - Erlevaúnia
Composição do Produto	<p>Cateter: elastômero a base de poliolefina (POBE)</p> <p>Conector: polivinil cloreto (PVC)</p> <p>Manga de proteção: polietileno</p> <p>Sachê: água estéril (esterilização por irradiação beta)</p> <p>Material do sachê: Tereftalato de polietileno (camada externa) / Filme de alumínio / Polietileno (camada interna).</p>
Método de esterilização	Óxido de etileno
Características e Ações do Produto	<p>GentleCath™ é um cateter urológico flexível e tubular que é inserido através da uretra para a passagem de fluidos da bexiga.</p> <p>O material de construção é hidrofilico tornando a superfície escorregadia quando umedecida com água.</p> <p>GentleCath é um cateter de uso transitório e no modelo masculino está disponível com ponta reta ou tiemann.</p>
Recomendações de Uso	<p>Antes de utilizar o produto recomendamos ler a instrução de uso que o acompanha na embalagem para verificar as contraindicações, precauções e observações.</p> <ul style="list-style-type: none"> Se necessário, antes de utilizar, ligue uma bolsa de urina à extremidade afunilada do cateter. Não toque na ponta do cateter e use a manga de proteção para minimizar o contato com o resto do cateter. Aperte o sachê de água no interior do pacote até que se rompa e cubra com água o cateter. Use em um intervalo de 2 minutos. Durante a inserção e a remoção, deslize o cateter sempre de forma lenta e suave. Nunca force o cateter.

Figura 11 - Ficha técnica GentleCath

31. Essa limitação é claramente demonstrada no Colour Test, reproduzido abaixo:

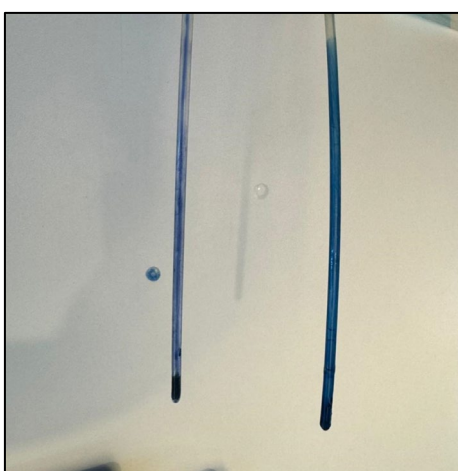


Figura 12 - GentleCath – ConvaTec à esquerda; SpeediCath – Coloplast à direita.

32. O Colour Test evidencia de forma objetiva a distribuição desigual da lubrificação no GentleCath, revelando regiões com cobertura insuficiente. Essa deficiência aumenta o coeficiente de atrito na inserção e retirada, favorecendo microtraumas da mucosa uretral, dor e desconforto, além de elevar o risco de Infecções do Trato Urinário (ITUs), sangramentos, estenose uretral e inflamação local.

33. Em contraste, cateteres hidrofílicos com revestimento contínuo e pré-umectado, como o SpeediCath ofertado pela Coloplast, apresentam camada uniforme de PVP associada a NaCl, o que promove:

- Lubrificação homogênea em toda a extensão do tubo;
- Menor trauma uretral e menor incidência de hematúria;
- Redução significativa de ITUs, comprovada em metanálises recentes (Feng et al., 2020; Xi Liao et al., 2022; Truzzi et al., 2017);
- Hidratação imediata e estável graças à tecnologia TAC.

34. Em síntese, o GentleCath não atende ao descritivo técnico do edital, apresentando limitações funcionais e clínicas relevantes, sobretudo quando comparado a cateteres realmente hidrofílicos e revestidos com PVP + cloreto de sódio.

35. Assim, a proposta da licitante M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares deve ser desclassificadas nos termos do subitem 9.1.6, a do Edital e do art. 59, II, da Lei de Licitações.

- **Desclassificação e Inabilitação da Licitante Corumba Hospitalar Ltda (“Corumba”) – produto de origem desconhecida**

36. Quanto ao produto ofertado pela Corumba, importante esclarecer que a Coloplast Brasil é fabricante dos Produtos SPEEDICATH, mas não possui contrato de distribuição com a Corumba, de modo que não pode assegurar a disponibilidade dos produtos dentro dos prazos e quantidades estipulados no edital, tampouco assegurar que os produtos atenderão aos requisitos de qualidade exigidos para o fornecimento durante toda a vigência do contrato.

37. A Coloplast é a fabricante e a única detentora do registro ativo e regular dos Produtos junto à ANVISA. Na qualidade de detentora do registro dos Produtos, a Coloplast tem a faculdade de estabelecer contratos comerciais com terceiros que os autorizem a atuar como distribuidores ou como representantes comerciais, conforme os arts. 710 e seguintes do Código Civil.

38. A Coloplast não possui qualquer relação comercial com a Corumba, desconhecendo a procedência dos Produtos que seriam eventualmente por ela fornecidos, de modo que não garante ou atesta sua procedência.

39. A Coloplast habilita empresas como suas distribuidoras credenciadas, com o direito não exclusivo de comercialização no mercado atacadista, para a venda e distribuição de produtos e impondo a elas às obrigações e garantias contratuais que asseguram a regularidade e continuidade da comercialização.

40. O distribuidor credenciado opera de maneira independente e em seu próprio nome. No entanto, ele possui obrigações e garantias contratuais que asseguram a regularidade e continuidade da comercialização. O distribuidor é submetido a processos de diligência e verificação de histórico, tanto antes da assinatura quanto durante toda a vigência do contrato de distribuição, garantindo a conformidade de suas atividades comerciais e comportamentais.

41. A eventual contratação da Corumba pode resultar na aquisição de Produtos que não atendem ao rígido controle de qualidade, integridade e segurança instituído pela Coloplast na distribuição dos Produtos ao mercado – o que, por via reflexa, poderia ocasionar riscos à saúde pública.

42. Assim, sugerimos que esta SMS verifique a conduta da empresa mencionada, a fim de mitigar possíveis contratemplos que possam surgir ao longo da execução do contrato.

II.II – Violação ao princípio da isonomia e a competitividade do certame

43. O Edital traz exigências claras quanto às especificações técnicas dos itens 67 e 68, que devem ser Speedicath ou atingir seus parâmetros técnicos e de qualidade.

44. O descumprimento do Edital não pode ser aceito, pois importaria em violação ao dever de a Administração Pública emitir atos vinculados ao Edital, e de realizar julgamento objetivo. As violações ao Edital mencionadas devem ser sanadas com a desclassificação e inabilitação da Recorrida.

45. Caso a Samtronic não seja desclassificada e inabilitada, o Edital estaria sendo descumprido. Tal fato consistiria em tratamento favorável à Samtronic que, sem pleno atendimento ao Edital, seria declarada vencedora, o que consequentemente prejudicaria a isonomia e competitividade do certame — princípios previstos no art. 5º da Lei de Licitações.

46. O vício trouxe prejuízos concretos ao certame. Foi habilitada e classificada proposta que, por não atender às especificações técnicas do Edital, pode resultar prejuízos ao tratamento dos pacientes, com menos autonomia, higiene, praticidade e conforto, prejudicando a qualidade de vida do paciente.

47. As violações ao Edital mencionadas devem conduzir ao provimento do presente recurso, a fim de que seja desclassificada e inabilitada a Samtronic e as demais licitantes que ofertaram produtos que não cumprem as exigências técnicas do Edital.

48. Diante da desclassificação das empresas Samtronic e M MED, que ofertaram produtos em desconformidade com o descritivo técnico do Edital, e da possível desclassificação da Corumba Hospitalar Ltda., que apresentou produto sem garantir sua origem regular, impõe-se a análise das propostas apresentadas pela Coloplast para os itens 67 e 68, nos estritos termos do subitem 8.7 do Edital.

III – PEDIDOS

49. Considerando que: **(i)** as propostas apresentadas pelas empresas Samtronic e M MED não atendem às especificações técnicas obrigatórias do Edital, uma vez que os cateteres ofertados — Cath Acqua (Samtronic) e GentleCath (M MED) — não correspondem ao produto SpeediCath e não possuem revestimento hidrofílico permanente de PVP associado a Cloreto de Sódio (NaCl) e/ou não são confeccionados em poliuretano, requisitos expressos, cumulativos e indispensáveis previstos no descritivo técnico; **(ii)** a empresa Corumba Hospitalar Ltda. não é distribuidora autorizada da Coloplast, tampouco possui autorização para comercializar seus produtos, inclusive o SpeediCath, o que pode comprometer a regularidade da origem e a confiabilidade da qualidade do produto ofertado; e **(iii)** a manutenção da aceitação de tais propostas afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, consagrados no art. 5º da Lei de Licitações e no art. 37 da Constituição Federal, **requer-se:**

a) A desclassificação e inabilitação da empresa Samtronic, diante da oferta de produtos que não atendem aos requisitos técnicos obrigatórios do Edital, com fundamento no art. 59, II da Lei de Licitações e item 9.1.6, a do Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia (art. 5º da Lei de Licitações).

a.1) A decisão deve igualmente alcançar a licitante classificada na sequência, **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ofertante do GentleCath Glide)**, cujas propostas também descumprem o Edital,

garantindo-se o tratamento isonômico entre os licitantes e a estrita observância da legislação aplicável.

- b)** Que a SMS verifique a regularidade da origem e a confiabilidade da qualidade do produto ofertado pela Corumba Hospitalar Ltda, a fim de mitigar possíveis contratempos que possam surgir ao longo da execução do contrato; e
- c)** Caso o entendimento do Pregoeiro seja mantido, requer-se o imediato encaminhamento deste recurso à autoridade superior, nos termos do subitem 3.12 do Edital, para análise e reforma da decisão.

50. Por fim, a Coloplast expressa seus votos de respeito pela Secretaria Municipal de Suprimentos de Catalão - GO e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, em 23 de fevereiro de 2026.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

JULIANA HARUMI DANNO
Gerente de Licitações e Pricing
RG: 44.197.854- X
CPF: 346.604.928-85